



## PARECER ESPECIAL Nº 008/2023

**Projeto de Lei nº 004/2023 – PL nº 004/2023.**

**Relator:** Caio Garcia.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, discorrendo sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) do Orçamento vigente, e que será decorrente de excesso de arrecadação decorrente de convênio com o Governo Estadual, para manutenção da merenda escolar, tudo nos termos dos arts. 41, I e 43, § 1º, II, todos da LF nº 4320/64.

O PL em questão foi enviado com 5 (cinco) artigos: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - origem da nova receita e despesa, arts. 3º a 5º - alterações nas leis orçamentárias vigentes e cláusula de vigência.

A propositura foi apresentada pelo seu autor com pedido de urgência.

Contudo, por meio do Requerimento de Urgência Especial nº 008/2023, apresentado pelos srs. Vereadores Almir Roberto, Moisés Leite e Silvio José de Souza, foi solicitada a deliberação imediata pelo pleno.

O Requerimento foi, então, pautado para sessão extraordinária, sendo, em seguida, aprovado por maioria absoluta, incumbindo a este Vereador agora dar parecer especial para a matéria.

É a breve síntese.

### 2 – ANÁLISE

Como dito, o relator especial fica encarregado de analisar tanto a admissibilidade quanto o mérito do projeto submetido ao regime de urgência especial.

CG



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Antecipo que considero o PL admissível e meritório; porém a técnica legislativa precisa ser aprimorada em seus arts. 1º e 2º, pontos esses que serão corrigidos pela Emenda que apresento em anexo.

Com efeito, no caso em tela, a propositura visa abrir crédito adicional suplementar mediante excesso de arrecadação decorrente de convênio, e sua autoria competiu ao Prefeito Municipal.

Logo, nos termos do art. 13, III e 51, parágrafo único, II, "d", ambos da Lei Orgânica, os requisitos de admissibilidade formal e material restam preservados.

Seguindo para o mérito, deve ser mencionado que o projeto atende ao interesse público por reforçar a dotação orçamentária a respeito da manutenção da merenda escolar.

Por fim, no tocante à técnica legislativa, a redação do art. 2º pode ser melhorada para fins de cumprimento da LF nº 95/98 e do art. 45, parágrafo único, da LOME/22.

### 3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação deste PL, com a emenda modificativa anexa, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 10 de fevereiro de 2023.

**CAIO GARCIA**

Relator – MDB

### **EMENDA Nº 001/ESPECIAL/PL004-2023 (Modificativa)**

Dê-se aos arts. 1º e 2º do PL nº 004/2023, a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023 do Município de Echaporã, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinados à execução de despesas do Convênio de Alimentação Escolar do Estado de São Paulo, provenientes de excesso de arrecadação por recurso do Governo Estadual, nos termos seguintes:

## PODER EXECUTIVO

02.09.15.451.0007.1.005000 – Pavimentação Asfáltica, Recap., Galerias, Guias e Sarjetas

Código despesa	Elemento da despesa	Descrição da despesa	Valor – R\$	Recurso
809	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	145.000,00	Estado – FR 02
		<b>Total</b>	<b>145.000,00</b>	

**Art. 2º** Os recursos para a cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação decorrente de convênio com o Governo Estadual, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).”

Relatório especial e Emenda nº 001/ESPECIAL/PL004-2023 apresentados na Sessão Extraordinária de 10/02/2023.

CG